

## CONTRATO PADRÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE VIA INTERNET

O presente contrato foi registrado em microfilme no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o número 1.979.668 em 30 de Abril de 2012 e vem substituir o contrato registrado sob o número 5.127.219 em 22 de Novembro de 2011.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, este Contrato de Cessão de Uso de Software que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

De um lado SITE BLINDADO S/A, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 2927 11º. andar, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob o nº 07.415.240/0001-04, doravante denominado SITE BLINDADO, e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIA, identificada no TERMO DE ADESÃO, que passará a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, em conformidade com a legislação vigente, tem entre si justo e avençado o seguinte:

### 1- OBJETO

1.1. Por este instrumento particular, a **SITE BLINDADO** concede à **CESSIONÁRIA**, o direito de cessão de uso do software automatizado acessível via internet, doravante designado "**PORTAL SITE BLINDADO**" e acessível pelo endereço eletrônico <https://portal2.siteblindado.com>, em forma de código fechado e de propriedade da **SITE BLINDADO**, que tem por objetivo prover recursos de melhoria da segurança e da performance de aplicações web.

1.2. A **SITE BLINDADO** concede a **CESSIONÁRIA** a cessão de uso de software por meio do **PORTAL SITE BLINDADO**, unicamente, não constituindo venda do programa original, código-fonte ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento temporário de uso não exclusivo, mediante contraprestação da de pagamento recorrente.

1.3. A propriedade do **PORTAL SITE BLINDADO**, bem como dos softwares cedidos, não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da **SITE BLINDADO**, sendo que tais direitos estão protegidos pela Legislação Brasileira e Internacional aplicável a propriedade intelectual e aos direitos autorais, especificamente no Brasil, pela Lei nº 9.609 (Lei do Software) e Lei nº 9.610 (Lei de Direitos Autorais).

1.4. Os planos e módulos contratados do **PORTAL SITE BLINDADO** cobertos pelo presente contrato estão relacionados no **TERMO DE ADESÃO**, bem como nos **MEMORIAIS DESCRITIVOS**, parte integrante deste instrumento.

## 2 - DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento deste contrato, são descritos os termos técnicos e definições utilizadas:

**A. IP público** – Internet Protocol ou Protocolo de Internet – formato de comunicação usado para troca de dados entre dois dispositivos em rede. Os IPs públicos são aqueles utilizados para comunicação na rede mundial “Internet”, sendo que o número de IP é uma identificação única de cada dispositivo conectado à rede;

**B. URL** – Uniform Resource Locator ou Localizador Uniforme de Recursos – endereço de um recurso seja ela um website, arquivo, etc., disponível em uma rede (Exemplo: <http://www.siteblindado.com.br>);

**C. Dispositivos** – todo e qualquer equipamento que esteja conectado na Internet e possua um IP Válido ou ainda URL's que possam ser acessadas a partir da Internet (Exemplo: Servidores web, servidores de banco de dados, websites institucionais, portais web ou lojas virtuais);

**D. Vulnerabilidades** – brechas de segurança em um sistema computacional, sistema operacional ou serviços de rede que, ao serem exploradas, permitem o acesso de pessoas não autorizadas ao dispositivo.

**E. Análise de Vulnerabilidades ou Auditoria de Vulnerabilidades** – varredura realizada para identificar as vulnerabilidades de um sistema computacional através de programas de demonstração de vulnerabilidades a fim de que as falhas de segurança possam ser corrigidas. É também conhecido como “scan de vulnerabilidades”;

**F. Malware** - é um software destinado a se infiltrar em um sistema de computador alheio de forma ilícita, com o intuito de causar algum dano ou roubo de informações (confidenciais ou não). Vírus de computador, worms, trojan horses (cavalos de troia) e spywares são considerados malware.

**G. Análise de Malware em páginas Web ou Scan de Malware** – varredura realizada para identificar se as páginas web possuem códigos maliciosos que induzem a instalação de malware nos computadores que as acessam.

**H. DNS ou Domain Name Systems** - São dicionários que relacionam os nomes de domínio com seus respectivos IPs. Essas informações ficam armazenadas em servidores espalhados em todo o mundo que replicam as informações de resolução de nomes e seu principal objetivo é mostrar para o navegador / browser qual é o IP das URLs acessadas.

**I. Domínio** - é um nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores na Internet. O nome de domínio foi concebido com o objetivo de facilitar a memorização dos endereços de computadores na Internet. Sem ele, teríamos que memorizar uma sequência grande de números. Exemplo: siteblindado.com.br ou siteblindado.com são domínios.

**J. Subdomínio** - São as ramificações do domínio principal, algo muito utilizado em grandes sites. No site [suporte.seudomínio.com.br], por exemplo, [seudomínio.com.br] é o domínio, e "suporte" é o subdomínio, que tem a função de conduzir o usuário diretamente à seção específica do site. forum.seudominio.com.br e chat.seudominio.com.br são exemplos de subdomínio.

**K. Criptografia (de dados)** - Do grego kryptós, "escondido", e gráphein, "escrita", é a técnica pela qual a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível (codificada), de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário, o que a torna praticamente impossível de ser lida por alguém não autorizado. Assim sendo, só o receptor da mensagem pode ler a informação.

**L. Contas** – área reservada a cada cliente no **PORTAL SITE BLINDADO**, na qual é feito o gerenciamento de segurança de dispositivos, visualização do resultado das Análises de Vulnerabilidades, entre outros. É o painel de controle do sistema ao qual o usuário final tem acesso;

**M. Ativação de Contas** – ato ou ação necessária para disponibilizar uma Conta criada pela área técnica do SITE BLINDADO à CONTRATANTE, possibilitando o uso do sistema;

**N. Memorial Descritivo** – é o documento que lista todas as funções e características de um módulo do software PORTAL SITE BLINDADO, incluindo suas garantias, limitações, etc.

### **3 – TERMO DE USO & RESPONSABILIDADE**

3.1 O documento denominado **TERMO DE USO** pode ser consultado na íntegra em [www.siteblindado.com/termo-de-uso](http://www.siteblindado.com/termo-de-uso) e rege o uso do **PORTAL SITE BLINDADO**, objeto deste contrato, devendo ser respeitado em sua totalidade. O **TERMO DE USO** passa a ser **ANEXO** deste contrato.

3.2 O **SITE BLINDADO** tem o direito de suspender a **CONTA** da **CESSIONÁRIA** e o acesso ao **PORTAL SITE BLINDADO**, bem como a suspensão de todo o uso dos softwares (módulos) correlacionados, caso sejam levantadas suspeitas de que o mesmo esteja fazendo mau uso do **PORTAL SITE BLINDADO** a qualquer tempo, sem prejuízo das demais obrigações ora assumidas.

3.2.1 “Mau uso” do **PORTAL SITE BLINDADO** é definido pela utilização contrária aos preceitos definidos no contrato, por exemplo, mas não se limitando a qualquer tipo de ação em **DISPOSITIVOS** que não sejam de propriedade ou que não estejam sob posse da **CESSIONÁRIA** ou que não tenham sido autorizados pelo detentor do mesmo. Ainda, qualquer ato ou ação de uso do **PORTAL SITE BLINDADO** ou divulgação dos dados emitidos por ele que possam ferir qualquer instrumento normativo vigente causando danos materiais ou morais à terceiros.

3.3 A **CESSIONÁRIA**, por meio de seu representante legal, assume todas as responsabilidades pelos atos dos usuários que possuírem acesso à **CONTA** de uso exclusivo da contratante, ao **PORTAL SITE BLINDADO**.

3.3.1 Da mesma forma, o representante legal, descrito no **TERMO DE ADESÃO**, será responsabilizado pelo não cumprimento de qualquer cláusula do **TERMO DE USO** do **PORTAL SITE BLINDADO** parte integrante do presente, por parte de usuários que possuírem acesso à conta da contratante.

3.4. O **SITE BLINDADO** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema.

3.5 A **CESSIONÁRIA** é responsável pela qualidade dos seus próprios produtos e serviços, bem como pela entrega de produtos e cumprimento das suas ofertas, ficando o **SITE BLINDADO** isenta de qualquer responsabilidade com os clientes finais da **CESSIONÁRIA**. Caso o **SITE BLINDADO** seja demandado judicialmente ou

extra-judicialmente em razão da relação comercial entre a **CESSIONÁRIA** e seus clientes/usuários, a **CESSIONÁRIA** se compromete a reparar os eventuais danos incorridos pelo **SITE BLINDADO**, não prejudicando, ainda, o direito de regresso do **SITE BLINDADO** em face da **CESSIONÁRIA**.

#### 4 - GARANTIA

4.1 O **SITE BLINDADO** não garante que seus softwares, incluindo, mas não se limitando, ao **PORTAL SITE BLINDADO** estarão disponíveis todo o tempo e que são livres de erros, bugs, vírus ou ainda que vão atender os requerimentos e necessidades da **CESSIONÁRIA**.

4.1.1 O nível de serviço para o sistema "SLA" é de 99,3% do tempo de disponibilidade (*up-time*) calculados com base mensal, exceto quando especificado de forma diferente no memorial descritivo do módulo contratado.

4.1.2 Na hipótese de ocorrência de interrupção de quaisquer dos serviços contratados, acima do nível de serviço definido na **cláusula 4.1.1**, por culpa exclusiva e comprovada do **SITE BLINDADO**, a **CESSIONÁRIA** terá direito a um desconto na fatura emitida no mês imediatamente posterior à interrupção dos serviços, que será calculado através da seguinte fórmula:

$$D=[(VM/720 \text{ horas no mês})*(PI-5)], \text{ onde:}$$

D = Desconto a ser concedido na parcela subsequente

VM = Valor mensal

PI = Período de Indisponibilidade em horas.

4.1.3 O **SITE BLINDADO** não será responsável por qualquer descontinuidade dos serviços, decorrente de falhas da rede causadas por casos fortuitos ou de força maior, falhas ou problemas de compatibilidade entre as aplicações; vícios em produtos ou serviços de terceiros, inclusive de operadoras conectadas à sua rede, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, contaminação por vírus ou, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte da **CESSIONÁRIA**.

4.2 Em nenhuma hipótese qualquer das **PARTES** serão responsáveis por lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados à outra **PARTE** e/ou terceiros, tais como, mas não restringindo, à perda de receitas ou oportunidades de negócio, à perda de dados, às ações movidas contra a **CESSIONÁRIA** por danos ocorridos por terceiros relacionados ao software, ora cedido, seja a demanda fundada em contrato, ato ilícito, responsabilidade de produto, leis ou outros fundamentos.

## 5 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1 O presente contrato tem prazo de vigência definido no **TERMO DE ADESÃO**, que poderá ser de 12 (doze) a 60 (sessenta) meses, a contar da data da Assinatura Eletrônica do **TERMO DE ADESÃO** e sua renovação será automática por igual período e nas mesmas condições, observada a correção monetária conforme cláusula **REAJUSTE**, salvo vontade contrária expressa por uma das **PARTES** mediante comunicação prévia por escrito à outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de sua vigência.

## 6 – REAJUSTE

6.1 O reajuste dos valores acordados neste contrato ocorrerá anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, acumulado durante nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato. Em caso de extinção do IGPM-FGV, será utilizado novo índice de correção monetária semelhante que venha o substituir.

6.2 Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as **PARTES** envidarão seus melhores esforços para regular e disciplinar a situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou qualquer outra no âmbito deste Contrato. Em nenhum caso o **SITE BLINDADO** será obrigado a prestar serviços por valor inferior ao seu custo.

## 7 – RESCISÃO

7.1 É facultado a qualquer das **PARTES** rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem motivo justo, mediante aviso prévio, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 Em caso de rescisão sem justa causa, a **PARTE** que deu ensejo à rescisão, pagará uma multa à outra **PARTE** de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor restante do contrato vigente, que deverá ser pago em até 10 (dez) dias da data da efetiva rescisão contratual.

7.3 Havendo inadimplemento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO**, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir o presente, ficando a parte culpada pela rescisão obrigada a ressarcir os prejuízos eventualmente causados à parte inocente.

7.4 Qualquer das partes poderá considerar automaticamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato;

(ii) violação de qualquer outra obrigação prevista neste contrato que não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação escrita de uma parte à outra comunicando tal inadimplemento, a critério único e exclusivo da SITE BLINDADO;

(iii) liquidação, falência ou insolvência de qualquer uma das partes, retroagindo a rescisão deste contrato à data do pedido da liquidação, falência ou insolvência;

(iv) A falta de pagamento não gera rescisão contratual, sendo este inadimplemento regulado pela cláusula 8.

## **8 – INADIMPLEMENTO**

8.1 Em caso de atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias, a cessão de uso contratada será suspensa até que o débito seja totalmente pago.

8.1.1 Todos os módulos contratados poderão ser suspensos, podendo ocasionar indisponibilidade do site do cliente.

8.1.2 **Se houver, entre os módulos contratados, algum que permita a exibição de selo, o mesmo permanecerá indisponível, ou seja, invisível, durante a suspensão da cessão de uso contratada.**

8.2 Uma vez completados 30 (trinta) dias de atraso, o presente contrato poderá ser rescindido a critério do **SITE BLINDADO**, que fica desde já autorizado a enviar cobrança dos valores devidos referentes às parcelas em aberto e eventual multa por rescisão contratual antecipada, conforme **cláusula 6.2**, podendo ainda tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive incluir o **CESSIONÁRIO** no cadastro de proteção ao crédito SPC.

## 9 – IMPOSTOS

9.1 Sobre os valores expressos no **TERMO DE ADESÃO** a este contrato, já estão inclusos todos os impostos, com base nas alíquotas vigentes na época do faturamento, incluindo os tributos de competência territorial do município de São Paulo, mais especificamente Imposto sobre Serviços.

9.1.1 Se porventura, houver retenção do Imposto sobre Serviço (ISS) do município do **CESSIONÁRIO**, os valores retidos serão cobrados nas faturas futuras, salvando o **SITE BLINDADO** da bitributação, nos termos da legislação vigente.

9.2 Na hipótese de, posteriormente à apresentação da proposta comercial, assinatura deste contrato, ou do envio das notas fiscais/faturas, virem a ser exigidos, com respeito aos serviços, decorrente de competência territorial tributária diversa, novos impostos, taxas, tarifas, encargos, contribuições, inclusive fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas e, ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais ou se de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos, os ônus adicionais decorrentes de tal mudança serão, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, automaticamente acrescentados ao preço a ser pago.

## 10 – PENALIDADES

10.1 Em caso de atraso nos pagamentos das remunerações, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a liquidar este valor acrescido de:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal;
- b) juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia sobre o novo montante, também na forma do “pro rata temporis”, ou seja, desde a data do vencimento até a data de efetiva liquidação desta mesma obrigação.

10.2 Em caso de solicitação, por parte da **CESSIONÁRIA**, de alteração da data de vencimento de determinado título/boleto, **quando o mesmo estiver postado a CESSIONÁRIA e vencido**, incidirá na alteração requerida, taxa para cobrir despesas administrativas e operacionais no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada alteração solicitada**, que será adicionada ao novo título/boleto gerado.

10.2.1 a **SITE BLINDADO** sempre fornecerá segunda opção para o **CESSIONÁRIA** inadimplente de efetuar o pagamento em atraso sem nenhuma taxa adicional, uma vez que seja utilizado o título original, para pagamento na rede bancária autorizada.

## **11 – SUPORTE TÉCNICO**

11.1 O **SITE BLINDADO** disponibiliza equipe de suporte técnico habilitada a esclarecer eventuais dúvidas sobre a utilização do software, em dias úteis, das 09:00 as 18:00, exceto feriados nacionais e locais.

11.2 O suporte técnico se restringe a solucionar dúvidas quanto à utilização do **PORTAL SITE BLINDADO** e seus respectivos módulos, portanto não está contemplado, em nenhuma hipótese, nenhum tipo de suporte ou serviço para solucionar problemas ou realizar qualquer tipo de serviços.

## **12 – CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO**

12.1 A **CESSIONÁRIA** não poderá sub-contratar, ceder ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem o prévio e expresso consentimento do **SITE BLINDADO**.

## **13 – CONFIDENCIALIDADE**

13.1 O **SITE BLINDADO** assegura que nenhum dos seus funcionários irá requerer informações confidenciais da **CESSIONÁRIA**.

13.2 O **SITE BLINDADO** assegura ainda, que envida os maiores e melhores esforços na proteção dos dados resultantes da utilização dos softwares cedidos, utilizando-se de tecnologia de ponta e recursos avançados para tal proteção.

13.3 As **PARTES** se prontificam a não divulgar qualquer tipo de informação da **OUTRA PARTE** a nenhum órgão governamental, empresa ou pessoa física, excetuadas as hipóteses de (a) divulgação em cumprimento de ordem judicial, de acordo com a lei aplicável, (b) informações que estejam normalmente disponíveis ao público, (c) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente pela parte desde que não ocorra violação deste contrato.

## **14 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 A **CESSIONÁRIA** reconhece que não possui nem adquirirá ou utilizará quaisquer direitos de propriedade intelectual, inclusive e sem limitação, marcas, nomes, patentes, símbolos ou logotipos do **SITE BLINDADO**, e/ou de seus fornecedores, ou quaisquer outros elementos relacionados às atividades dos mesmos, pelo simples fato de prestar os serviços objeto do presente contrato, excetuadas as hipóteses previstas no presente instrumento.

## **15 – USO DA MARCA E SELOS DE CERTIFICAÇÃO**

15.1 A **CESSIONÁRIA** reconhece que as marcas e logomarcas do **SITE BLINDADO** representam ativos altamente valiosos, de sorte que se compromete a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este e demais instrumentos já firmados entre as **PARTES**.

15.2 A **CESSIONÁRIA** autoriza desde já o uso do seu logotipo pelo **SITE BLINDADO** somente com o objetivo de divulgação do mesmo na área destinadas aos “clientes” do seu website, folders, panfletos apresentações em PowerPoint ou em qualquer material de apoio comercial.

15.3 A **CESSIONÁRIA** tem o direito de exibir os selos de certificação em todas as páginas do seu site, caso este recurso esteja dentro do escopo da cessão de software contratado conforme **MEMORIAL DESCRITIVO** e **TERMO DE ADESÃO** a este contrato e durante a execução deste contrato.

15.4. A **CESSIONÁRIA** somente poderá exibir os selos de certificação através da utilização, sem nenhuma alteração, do código-fonte fornecido pelo **SITE BLINDADO**.

15.4.1 Não será permitida sob nenhuma hipótese a criação de marcas, selos ou imagens similares aos do **SITE BLINDADO**. Todas as imagens que fazem referência ao serviço objeto deste contrato serão fornecidas única e exclusivamente pelo **SITE BLINDADO**.

15.5. Em caso de rescisão do presente contrato, as **PARTES** convencionam que todas as referências à outra **PARTE** ou uso de marca que estiverem fazendo devem ser imediatamente removidas.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Este contrato obriga cada uma das **PARTES** e seus respectivos sucessores. Para fins do presente contrato, será entre outras, considerada sucessora a sociedade que resultar da fusão, aquisição ou incorporação de qualquer uma das partes, independentemente desta possuir a mesma designação e/ou registros societários que as partes originalmente contratantes, a menos que de outra forma seja estabelecido.

16.2 Todas as notificações exigidas sob este contrato deverão ser realizadas por correspondência, copiada e protocolada, por e-mail -- desde que a outra **PARTE** acuse o recebimento de tal correspondência -- para os endereços especificados na qualificação das partes, ou outros endereços que qualquer das partes informar à outra por escrito.

16.3 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento do presente **CONTRATO**, do **TERMO DE USO**, **MEMORIAL DESCRITIVO** e **TERMO DE ADESÃO** promovida pelo **SITE BLINDADO**, será comunicada em até 30 (trinta) dias antes da sua modificação. O **CESSIONÁRIA** terá direito de rescindir o presente contrato, caso discordem de tais alterações, sem ônus para nenhuma das **PARTES**.

16.4 Nenhuma das **PARTES**, bem como seus respectivos empregados, agentes, contratados e/ou representantes poderá ser caracterizada como sendo representante, agente, procurador ou empregado da outra parte, sob qualquer circunstância.

16.5 A **CESSIONÁRIA** se compromete a não contratar qualquer funcionário do **SITE BLINDADO** durante o período contratual e por 6 (seis) meses após sua rescisão, e ainda, a não competir no mercado com os produtos e serviços oferecidos pelo **SITE BLINDADO**, sob pena de multa de 10 (dez) vezes o valor do presente contrato.

16.6 O não exercício ou atraso no exercício, por qualquer das partes contratantes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa parte segundo este contrato, não operará como uma renúncia ou novação e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia somente produzirá efeitos se for especificamente outorgada por escrito.

16.7 O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data, a respeito deste assunto.

16.8 Qualquer disposição deste contrato que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, em hipótese alguma invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais disposições contratuais, comprometendo-se as partes a negociar em boa-fé a substituição desta cláusula por outra que seja válida e eficaz.

16.9 Por se tratar de serviço prestado a empresas, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no Código Civil, Lei 10.406/02.

## **17 – FORO**

17.1 Fica eleito o tribunal arbitral da Fundação Getulio Vargas em São Paulo e na impossibilidade deste o tribunal arbitral da **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro tribunal por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17.2 O comitê arbitral deverá ser formado de **1 (um) único árbitro a ser escolhido pelo tribunal**, sendo que as custas processuais do mencionado procedimento arbitral serão rateadas igualmente entre as partes.

São Paulo, 30 de Abril de 2012